

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Lourinhã

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em http://www.cm-lourinha.pt/uploads/EDITAL15378_TARIFAS.pdf
Data de receção/ última consulta	26-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA DISPONIBILIDADE (por Ø contador)	Utilizadores Domésticos		Valor Diário
	Até 25mm		0,1315€
	Entre 25 e 30mm		0,2958€
	Entre 30 e 50mm		0,5589€
	Maior que 50mm		1,1178€
	Utilizadores Domésticos - Social		
	Até 25mm		0,0657€
	Utilizadores Não Domésticos		
	Até 20mm		0,1479€
	Entre 20 e 30mm		0,2958€
Entre 30 e 50mm		0,5589€	
Maior que 50mm		1,1178€	
Utilizadores Não Domésticos - Social			
Até 25mm		0,0739€	

TARIFA VARIÁVEL	Utilizadores Domésticos		
	1º Escalão (1 a 5 m³)		0,6800€
	2º Escalão (6 a 15 m³)		1,2000€
	3º Escalão (16 a 25 m³)		2,3000€
	4º Escalão (Mais de 25 m³)		4,0000€
	Utilizadores Domésticos - Social		
	1º Escalão (1 a 15 m³)		0,6500€
	2º Escalão (16 a 25 m³)		2,0659€
	3º Escalão (Mais de 25 m³)		3,7563€
	Utilizadores Domésticos - Familiar		
	Agregado 5 pessoas	1º Escalão (1 a 7m³)	0,6800€
		2º Escalão (8 a 19m³)	1,2000€
		3º Escalão (Mais de 19m³)	2,3000€
	Agregado 6 pessoas	1º Escalão (1 a 9m³)	0,6800€
		2º Escalão (10 a 23m³)	1,2000€
		3º Escalão (Mais de 23m³)	2,3000€
	Agregado 7 pessoas	1º Escalão (1 a 11m³)	0,6800€
		2º Escalão (12 a 27m³)	1,2000€
		3º Escalão (Mais de 27m³)	2,3000€
	Utilizadores Não Domésticos		
Escalão único - m³		2,0659€	
Utilizadores Não Domésticos - Social			
Escalão único - m³		0,6400€	

SANEAMENTO

TARIFA DISPONIBILIDADE	Utilizadores Domésticos		Valor Diário
	Valor da Tarifa		0,1084€
	Utilizadores Domésticos - Social		
	Valor da Tarifa		0,0542€
	Utilizadores Não Domésticos		
	Valor da Tarifa		0,1972€
Utilizadores Não Domésticos - Social			
Valor da Tarifa		0,1084€	

TARIFA VARIÁVEL	Utilizadores Domésticos		
	1º Escalão (1 a 5 m³)		0,7910€
	2º Escalão (6 a 15 m³)		1,0876€
	3º Escalão (16 a 25 m³)		1,5029€
	4º Escalão (Mais de 25 m³)		1,9182€
	Utilizadores Domésticos - Social		
	1º Escalão (1 a 15 m³)		0,7910€
	2º Escalão (16 a 25 m³)		1,5029€
	3º Escalão (Mais de 25 m³)		1,9182€
	Utilizadores Domésticos - Familiares		
	Agregado 5 pessoas	1º Escalão (1 a 7m³)	0,7910€
		2º Escalão (8 a 19m³)	1,0876€
		3º Escalão (Mais de 19m³)	1,5029€
	Agregado 6 pessoas	1º Escalão (1 a 9m³)	0,7910€
		2º Escalão (10 a 23m³)	1,0876€
		3º Escalão (Mais de 23m³)	1,5029€
	Agregado 7 pessoas	1º Escalão (1 a 11m³)	0,7910€
		2º Escalão (12 a 27m³)	1,0876€
3º Escalão (Mais de 27m³)		1,5029€	
Utilizadores Não Domésticos			
Escalão único - m³		1,0876€	
Utilizadores Não Domésticos - Social			
Escalão único - m³		0,7910€	

RECOLHA RESÍDUOS URBANOS

TARIFA DISPONIBILIDADE	Utilizadores Domésticos		Valor Diário
	Valor da Tarifa		0,1200€
	Utilizadores Domésticos - Social		
	Valor da Tarifa		0,0600€
	Utilizadores Não Domésticos		
	Valor da Tarifa		0,3123€
Utilizadores Não Domésticos - Social			
Valor da Tarifa		0,1561€	

TARIFA VARIÁVEL	Utilizadores Domésticos		
	Escalão único - m³		0,1100€
	Utilizadores Domésticos - Social		
	Escalão único - m³		0,1100€
	Utilizadores Não Domésticos		
	Escalão único - m³		0,3000€
Utilizadores Não Domésticos - Social			
Escalão único - m³		0,1100€	

O Município da Lourinhã aconselha:

- Não encher tanques ou piscinas, pode estar a gastar a água necessária a outras pessoas;
- Fechar ligeiramente as torneiras de segurança de modo a diminuir o caudal de água;
- Não deixar as torneiras a verter;
- Em caso de cortes de fornecimento de água armazene só a quantidade que vai necessitar. Se lhe sobrar água não a deite fora, utilize-a;
- No jardim evitar regar nas horas de maior calor;
- Se detetar uma fuga de água na via pública (rua e jardim) avise a Câmara Municipal ou entidade competente;
- **Não coloque os resíduos verdes e volumosos nos contentores coletivos, efetue a sua deposição no nosso Depósito Temporário de Resíduos (DTR)**

Avenida de Moçambique, N361 – Km 1,
2530-074 Lourinhã

Coordenadas: 39°14'22.7"N 9°18'05.7"W
39.239639, -9.301583"

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Lourinhã

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada *(regra legal que pode ser alargada aos utilizadores não domésticos por opção da Entidade Gestora)*.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Na presente secção deve ser refletida a estrutura tarifária que esteja em vigor no respetivo sistema. Nas normas abaixo e a título exemplificativo, apresenta-se a estrutura tarifária recomendada pela ERSAR.

No caso de sistemas geridos por contrato (gestão delegada ou concessionada), a eventual alteração da estrutura tarifária vigente, no sentido de a adaptar à estrutura recomendada pela ERSAR, deve ser realizada em sede desse mesmo contrato.

Artigo 58.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

(As tarifas fixas aplicáveis a utilizadores finais cujos contadores possuam diâmetro nominal superior a 300 mm devem ser estabelecidas também de forma progressiva)

Artigo 61.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse [] do valor do salário mínimo nacional (*a fixar pela entidade titular, o qual não deve exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida*);
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos *(ajustamento a definir pela Entidade Gestora)*
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de *(valor a definir, não devendo resultar num tarifário inferior ao tarifário aplicável aos utilizadores domésticos)* face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 66.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos *(definir)*:
 - a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
 - b) .
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos: *(definir)*
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) .

Artigo 67.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela/o câmara municipal/conselho diretivo da associação de municípios até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite. *(poderá ser necessário incluir uma norma transitória, caso esta disposição implique uma alteração da data de aprovação dos tarifários)*
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município *(caso não coincidam)*.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 68.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser **bimestral** desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.